

ID: 138BE11FEB6A4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CNPJ: 06.554.794/0001-11

**ERRATA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
034/2022 PMA****PROC. DE ADESÃO SRP/PMA – PI Nº 034/2022**

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA – PI Nº 034/2022.  
 Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS – PI X CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI.  
 Objetivo: Adesão do Município de Conceição do Canindé – PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

**ONDE DE LIA:** Objeto: Utilizar provisoriamente do Município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 004/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Altos-PI – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 005/2022.

**LEIA-SE:** Objeto: Utilizar provisoriamente do Município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 009/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de material e equipamentos odontológicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altos-PI – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 009/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Altos - PI, 27 de dezembro de 2022.

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal

ID: 10B77ECDDE754


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"
**GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ****LEI MUNICIPAL Nº 498/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o estágio remunerado e não remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Altos-PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:  
 I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;  
 II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;  
 III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar com instituições de ensino convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Altos-PI, nos termos da legislação federal, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:  
 I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;  
 II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

 Praça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"
**GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ**

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;  
 IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;  
 V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;  
 VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;  
 VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.  
**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 12 (doze) horas diárias de trabalho e 36 (três) horas de descanso até o início de uma nova jornada, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

IV – 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso até o início de uma nova jornada, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**§ 2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 6º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º** O estagiário receberá bolsa no valor de 01 (um) salário-mínimo e, na hipótese de estágio não obrigatório, além da bolsa, terá direito a auxílio-transporte.

 Praça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí



 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"
**GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ**

**Parágrafo único.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 8º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** - O recesso de que trata este artigo será remunerado.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 9º** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante legal, e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

**Art. 10** Os estágios não remunerados serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2022.

  
 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 20 (Vinte) dias do mês de Dezembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

  
 DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

 Praça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí